



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA E PREVENTIVA EM PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSIBILIDADE.

A Câmara de Vereadores de Santiago, torna público que realizará Dispensa de Licitação, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, cujas especificações e exigências encontram-se estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, objetivando obter a melhor proposta.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	19/08/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTAS	camarasantiagolicitacoes@gmail.com

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção periódica e preventiva, com substituição de peças e componentes sem custo adicional, da plataforma elevatória de acessibilidade ao palco do auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago/RS.

1.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

1.2.1. O valor estimado para esta contratação é de até R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) a serem pagos mensalmente, totalizando o valor global de até R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), com vigência de 12 (doze) meses, conforme especificações detalhadas na tabela de preços constantes no Termo de Referência.

1.3. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo deste Edital, e deverá conter **carimbo da empresa com CNPJ, assinatura, endereço e data.**

1.4. A Proposta de Preço/Cotação terá validade de 60 (sessenta) dias.

2. DA HABILITAÇÃO:

2.1. A empresa com a proposta vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Da Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



2.1.2. Da Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho competente que lhe dê atribuição técnica compatível ao objeto deste Processo, dentro do prazo de validade;

Obs. 1: As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24.12.66, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 413 de 27.06.97 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

Obs. 2: A apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, deverá conter dados cadastrais atualizados na forma do Art. 10 da Resolução nº 1.121/2019, do CONFEA.

b) Prova de a licitante possuir, no quadro funcional permanente, profissional detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) pelo CREA, ou Conselho competente que lhe dê atribuição técnica compatível ao objeto deste Processo;

Obs. 1: Em se tratando de sócio da empresa, comprovar-se-á através da apresentação do Contrato Social; em se tratando de empregado, comprovar-se-á mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de Contrato de prestação de Serviço.

Obs. 2: O profissional deverá ser o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

c) Certidão de Registro do Profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho competente que lhe dê atribuição técnica compatível ao objeto deste Processo, dentro de seu prazo de validade;

Obs. 1: Constituirá prova de registro do profissional estar incluso como integrante da equipe técnica constante na Certidão de Registro exigida na letra a);

Obs. 2: Os Responsáveis Técnicos que forem inscritos no CREA em outra jurisdição, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24.12.66, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 413 de 27.06.97 do CONFEA.

d) Atestado(s) de capacitação técnico profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado(s) no CREA ou Conselho competente que lhe dê atribuição técnica compatível ao objeto deste Processo, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato(s) com objeto compatível com o ora licitado.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente contrato vigora a partir da data de assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, por períodos sucessivos até o limite previsto na referida lei.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Rua Bento Gonçalves, 1642 - CEP 97700-355 – Santiago/RS
Site: <https://www.santiago.rs.leg.br>

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

4. ANEXOS:

4.1. Compõem este Processo de Contratação, os seguintes documentos:

- Termo de Referência; Modelo de Proposta e Minuta do Contrato.

Santiago/RS, 13 de agosto de 2026.

ÉLDRIO GIOVANI MACHADO FLORES - Presidente
Câmara de Vereadores de Santiago/RS



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA E PREVENTIVA EM PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSIBILIDADE.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção periódica e preventiva, com substituição de peças e componentes sem custo adicional, da plataforma elevatória de acessibilidade ao palco do auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago/RS.

1.2. Identificação do equipamento:

- Tipo: Plataforma elevatória de acessibilidade do tipo meia cabina;
- Sistema de acionamento: Fuso elétrico;
- Capacidade: 250 kg ou 2 (dois) passageiros;
- Número de paradas: 2 (duas);
- Tipo de acesso: Oposto;
- Percurso vertical: 870 mm;
- Velocidade nominal: 0,04 m/s;
- Dimensões da cabina: 900 x 1.400 x 1.100 mm (largura x profundidade x altura);
- Dimensões da caixa de corrida: 1.450 x 1.450 mm (largura x profundidade);
- Última altura: 2.200 mm;
- Profundidade do poço: 100 mm;
- Motorização: Motor de 1 CV;
- Botoeiras: Sistema de acionamento por pressão constante;
- Cabina: Estrutura em aço galvanizado com acabamento em pintura eletrostática;
- Portas de pavimento: 900 x 1.100 mm (largura x altura), confeccionadas em aço com acabamento em pintura;
- Piso: Chapa metálica com acabamento antiderrapante;
- Quadro de comando: Incluso;
- Sistema de proteção da porta: Cancela equipada com sensor de abertura.

1.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant.	Valor Referência	Forma de Pagamento	Total Referência
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção periódica e preventiva, com substituição de peças e componentes sem custo adicional, da plataforma elevatória de acessibilidade ao palco do auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago/RS.	Mês	12	R\$ 380,00	Mensal	R\$ 4.560,00
Estimativa Total Global					R\$ 4.560,00	



2. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O valor máximo estimado para esta contratação é de até R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) a serem pagos mensalmente, totalizando o valor global de até R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), com vigência de 12 (doze) meses.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Subcontratação:

3.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Para os efeitos da execução dos serviços serão adotadas as seguintes definições:

a) **MANUTENÇÃO:** Conjunto de atividades desenvolvidas com a finalidade de manter a plataforma elevatória em condições ideais de funcionamento, efetuando, para tanto, manutenções preventivas e corretivas;

b) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Sistemática regular de revisões para proporcionar boas condições de funcionamento dos equipamentos. Também consiste na prevenção de defeitos que possam resultar na sua paralisação ou em danos aos seus componentes e peças;

c) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Conjunto de atividades que visam tornar operacional os equipamentos, ocasionalmente desativados ou com funcionamento precário, em decorrência de defeitos.

4.2. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva, preditiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos equipamentos, que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos.

4.3. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

4.4. As manutenções preventivas deverão ser realizadas 1 (uma) vez ao mês, a contratada deverá emitir um relatório de manutenção descrevendo os serviços que foram realizados para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.5. A prestação de serviço deverá ser sempre iniciada por meio de visita técnica, verificando os possíveis problemas, fazendo os reparos e substituindo as peças necessárias para o pleno funcionamento dos mesmos.

5. GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Rua Bento Gonçalves, 1642 - CEP 97700-355 – Santiago/RS
Site: <https://www.santiago.rs.leg.br>

5.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2. Fiscalização:

5.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

5.2.2 Os fiscais designados deverão ter amplo acesso às informações, e serviços que julgarem necessários.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme cronograma financeiro da Câmara, contado do aceite da nota fiscal, contendo o detalhamento do objeto, através de pix, boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.2. A retenção de Imposto de Renda, de acordo com o art. 158 Inciso I da CF/88, dar-se-á na forma do ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 21/2022.

6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de correção monetária.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A adequação orçamentária será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.01: Poder Legislativo

CÓDIGO DA DESPESA: 13/2020 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

DESDOBRAMENTO: 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Este Termo de Referência integra o processo de dispensa de licitação, fundamentado no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e visa atender às necessidades urgentes da Administração Pública, garantindo o objeto necessário para continuidade do serviço administrativo da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago/RS.

Santiago/RS, 13 de agosto de 2026.

ÉLDRIO GIOVANI MACHADO FLORES - Presidente
Câmara de Vereadores de Santiago/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Rua Bento Gonçalves, 1642 - CEP 97700-355 – Santiago/RS
Site: <https://www.santiago.rs.leg.br>

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA E PREVENTIVA EM PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSIBILIDADE.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.343.065/0001-43, com sede administrativa à Rua Bento Gonçalves, 1642, neste ato representada pelo Presidente da Câmara....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento de prestação de serviços, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe o Processo de Dispensa de Licitação nº 13/2026, bem como com os termos da Lei nº 14.133/2021, com suas devidas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção periódica e preventiva, com substituição de peças e componentes sem custo adicional, da plataforma elevatória de acessibilidade ao palco do auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O presente contrato vigora a partir da data de assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, por períodos sucessivos até o limite previsto na referida lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A prestação de serviços será conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, constante no Processo de Dispensa Nº 13/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O valor da prestação de serviços é de R\$ mensais, pelo prazo de 12 meses, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/21, por períodos sucessivos até o limite previsto na referida lei.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme cronograma financeiro da Câmara, contado do aceite da nota fiscal, contendo o detalhamento do objeto, através de pix, boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A adequação orçamentária será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.01: Poder Legislativo

CÓDIGO DA DESPESA: 13/2020 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

DESDOBRAMENTO: 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por aditivo contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. O **CONTRATADO** deverá:

a) realizar a prestação dos serviços descrita no Termo de Referência, conforme o modo e tempo convencionados;

b) Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos que tornem o material impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, mesmo que o material pereça em poder do **CONTRATANTE**, em razão do vício existente ao tempo da entrega, bem como pelas falhas na execução do projeto;

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

d) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de **Dispensa de Licitação nº 13/2026**.

8.2. O **CONTRATANTE** deverá:

a) Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;

b) Fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;

c) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA - HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Rua Bento Gonçalves, 1642 - CEP 97700-355 – Santiago/RS
Site: <https://www.santiago.rs.leg.br>

9.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

9.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias - a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

9.11. O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

9.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em



linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1. Penalidades:

a) A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

b) Advertência por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes.

10.2. Multa:

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura correspondente à parte executada do serviço pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Rua Bento Gonçalves, 1642 - CEP 97700-355 – Santiago/RS
Site: <https://www.santiago.rs.leg.br>

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago/RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

14.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santiago/RS, de de 2026.

Empresa Contratada

Presidente da Câmara